PORTARIA CFO-SEC-9, de 07 de janeiro de 1999

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998;

Considerando a dificuldade de interpretação do que dispõe o seu artigo 5º;

Considerando as diversas modificações promovidas nesta legislação;

Considerando ainda os sucessivos adiamentos para a entrada em vigor dos dispositivos disciplinados; e,

Considerando a necessidade de ser promovida uma reunião conjunta entre a SUSEP, o CFM e o Conselho Federal visando à perfeita interpretação dos dispositivos legais e à

implantação de normas homogêneas que atendam às necessidades dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por prazo indeterminado a cobrança a que se refere o item X do art. 1º da Portaria CFO-448, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Determinar aos Conselhos Regionais que procedam a inscrição das empresas operadoras de Planos de Saúde Odontológicos cobrando a taxa de inscrição no valor de R$ 1.142,29 (hum mil cento e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) alertando ao interessado que serão devidas as anuidades já a partir do presente exercício, em valores a serem estabelecidos após reunião com as entidades a que se refere a presente Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em

contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro 1999.

EROS PETRELLI, CD
SECRETÁRIO-GERAL

JACQUES NARCISSE HENRI DUVAL, CD
PRESIDENTE